

Dever ser enviado a AM,
conjuntamente com as Contas
Consolidadas.

Fernando Peixinho & José Lima
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Enviar à assembleia municipal
com uma informação da Daf
que explique que a cobertura
de prejuízos já está resolvida
pela transferência aprovada

Carla Victor em 15-06-2016

Carla Victor

Certificação Legal das Contas Consolidadas

Berta Ferreira

BERTA FERREIRA MATEIRO

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras apresentadas pelo **Município de Alfândega da Fé**, as quais compreendem o Balanço consolidado (posição financeira consolidada) em 31 de Dezembro de 2015, que evidencia um total de Balanço consolidado de € 44.135.092, um total de Fundos Próprios consolidados de € 14.205.021, incluindo um resultado líquido de € 375.842, a Demonstração dos Resultados consolidada do exercício findo naquela data, o correspondente Anexo ao balanço e demonstração de resultados consolidados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa consolidada, todos documentos do exercício findo naquela data.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal (Câmara Municipal) a preparação das demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e das empresas incluídas no perímetro da consolidação e o resultado consolidado das suas operações e dos fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras consolidadas.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas contêm, ou não, distorções materialmente relevantes.

Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação das demonstrações financeiras da empresa incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizados na sua preparação;
- a verificação das operações de consolidação;

Carla Victor

Fernando Peixinho & José Lima
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

- apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras consolidadas.

Opinião

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **Município de Alfândega da Fé** em 31 de Dezembro de 2015 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Ênfases

8. Sem modificarmos a opinião expressa no parágrafo número 7 acima, chamamos a atenção para os seguintes factos:
- 8.1 O Município tem dívidas vencidas sobre a sociedade Águas de Trás-os-Montes, S.A, no montante de € 1.173.373,83. Esse valor, o qual reflecte o valor debitado à data de 31.12.2015, relativo à taxação da ocupação do subsolo, está sob impugnação judicial. Pelo facto da referida sociedade não ter pago, o Município recorreu para o Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela, que sancionou a decisão do Município. Apesar de não ter transitado em julgado, pelo facto da entidade demandada ter recorrido para um Tribunal Superior, não é inteiramente seguro que o Município ganhe a ação e realize o valor do ativo em discussão.
- 8.2 Da análise da execução orçamental do Município verificámos que as despesas correntes acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo foram superiores às receitas correntes brutas cobradas em € 856.741,38, o que se traduz num desequilíbrio orçamental desse montante.

Fernando Peixinho & José Lima
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

- 8.3 Decorrente do prescrito na alínea a) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei 73/2013, de 03 de Setembro, em 2015, o Município estava obrigado a reduzir, pelo menos, em 10 pontos percentuais do montante de endividamento em excesso que apresentava em 31 de Dezembro de 2014, o que não se verificou, tendo obtido uma redução efectiva de 9,17%, ou seja, não cumpriu por apenas 0,83% desse valor.
- 8.4 De acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a sociedade Alfândegatur, E.M., detida na sua totalidade pelo Município, não cumpre com os requisitos para não ser abrangida pela obrigação de dissolução (art.º 62.º desse diploma). Como até a esta data não foi concretizada a alienação da participação da referida Sociedade, impõe-se o cumprimento do previsto do art.º 62.º da referida Lei, ou seja, o Município deverá tomar uma iniciativa no quadro desse artigo (dissolução, internalização ou instrumento de recuperação). Todavia, no sentido da resolução desta situação com o menor prejuízo para o erário municipal, o Município celebrou com a empresa PITER um contrato de concessão com início a 01 de Fevereiro de 2016 e com opção de compra no final do contrato. Anotamos, no entanto o facto de não termos conhecimento que a concessionária tenha prestado qualquer garantia real ou fiduciária que garanta o cumprimento do contrato e a salvaguarda dos ativos concessionados (cedidos para exploração).
- 8.5 O Município tem uma dívida à sociedade Alfândegatur, E.M. no montante global de € 884.981,37 referente à cobertura dos resultados (prejuízos) antes de impostos dos anos de 2013 (parcial), 2014 e 2015 (total).
- 8.6 A sociedade Alfandegatur E.M. contraiu um empréstimo de € 60.000,00 em Dezembro de 2015, do qual não nos foi dado conhecimento prévio nem nos foi solicitado o parecer previsto na alínea a) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 (RJAELPL), pelo que não nos foi possível avaliar a sua conformidade, atendendo ao disposto do n.º 1 do art.º 41.º do referido diploma, sobretudo tendo em conta as condicionantes do endividamento municipal a que está sujeito o Município.

Bragança, 15 de Junho de 2016



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues - (R.O.C. n.º 1047)
Em representação da S.R.O.C. n.º 92 Fernando Peixinho & José Lima, L.da